SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2025

Institui diretrizes da Política Municipal "Alerta Clima na Escola" e orienta a participação da comunidade escolar na promoção da educação climática, da prevenção de riscos e da resiliência urbana no Município de Cataguases.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cataguases, as diretrizes da Política Municipal "Alerta Clima na Escola", com a finalidade de promover a educação climática, a cultura da prevenção de riscos e o fortalecimento da resiliência urbana, por meio da participação da comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal "Alerta Clima na Escola":

I – fomentar o engajamento da comunidade escolar na identificação de vulnerabilidades climáticas locais;
II – promover a educação climática e a cultura da prevenção de riscos e desastres;
III – estimular a produção de informações territorializadas que possam orientar o planejamento de políticas públicas de adaptação e resiliência climática;
IV – fortalecer a transparência e o controle social sobre ações relacionadas à prevenção de riscos ambientais no Município.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 3º A participação das unidades escolares da rede municipal de ensino na Política "Alerta Clima na Escola" será **voluntária**, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A participação poderá ocorrer por meio da elaboração de atividades pedagógicas, projetos educativos, diagnósticos participativos, ações comunitárias ou outras iniciativas voltadas à identificação de riscos climáticos e à proposição de soluções locais, conforme a realidade de cada unidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E DO USO ORIENTADOR DOS DADOS

Art. 4º As informações produzidas no âmbito das ações desenvolvidas pelas unidades escolares poderão ser sistematizadas, organizadas e divulgadas, observadas as normas vigentes e a disponibilidade técnica e administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º As informações e propostas oriundas da participação da comunidade escolar poderão ser consideradas como subsídio orientador para o planejamento de políticas públicas municipais relacionadas à educação ambiental, à prevenção de riscos, à defesa civil, ao desenvolvimento urbano e à resiliência climática.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica obrigatoriedade, vinculação administrativa ou restrição à discricionariedade do Poder Executivo na formulação e execução de suas políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias, financeiras, técnicas e administrativas do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 127/2025 aos parâmetros constitucionais e legais, preservando integralmente sua finalidade social, educativa e ambiental.

A proposta mantém o compromisso do Município com a educação climática, a prevenção de riscos e a participação da comunidade escolar, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, afastando qualquer imposição de obrigações, estruturas ou vinculações administrativas.

O Substitutivo reposiciona o projeto como norma orientadora de política pública, em consonância com o princípio da separação dos Poderes, fortalecendo o papel do Legislativo na formulação de diretrizes e garantindo segurança jurídica para sua aprovação e futura implementação.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMAO
Data: 03/02/2026 10:55:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br